



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026**

#### **OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

#### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ R\$ 410.439,50 (QUATROCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DIA 09 DE JUNHO DE 2026 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO POR LOTE**

#### **MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO**

#### **PARTICIPAÇÃO**

**EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP REGIONAIS

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Departamento de Licitações, sediado no Paço Municipal, Rua Cinderela, 379, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 214, de 11 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os pregoeiros e equipe de apoio são os designados pelo Decreto n.º 67/2025.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação do serviço de transporte escolar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, desde que contemple todos os itens do lote.**

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que protocolarem seus envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, diretamente na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, **até as 08h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de JUNHO de 2026.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. Os itens para participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão indicados no termo de referência, quando couber.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015 e da Lei Municipal nº 1.055/2019.

2.4.1. Se houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (MPE) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e ainda, sendo verificado o atingimento de objetivos como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ou ainda, ampliação da eficiência das políticas públicas, a administração pública deve aplicar, para o caso dos pregões, os benefícios de lotes exclusivos, ou cota de até 25% para contratação de MPE (nos termos dos art. 6º e 8º), com a possibilidade de prever a aplicação da prioridade de contratação de empresas com sede no âmbito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

local e regional (nos termos do Art. 1º § 1º da Lei Municipal nº 1.055/2019). Neste âmbito, verificada a existência das referidas empresas, apurou-se a classificação dos lotes, de modo que:

2.4.1.1. Para lotes exclusivos: Os grupos classificados como EXCLUSIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, ocorrem face aos mesmos não extrapolarem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por lote.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional com empresas enquadradas como ME ou EPP;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. No início da sessão, cada licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando o CPF a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e contrato social acompanhado das respectivas alterações ou contrato social consolidado e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, oferta de desconto, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.3. Os documentos mencionados no item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação, pela Equipe do Pregão.

3.4. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo V do presente Edital.

3.5. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo V.

3.6. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

3.7. Se a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Envelope 1 – Proposta de Preço.

3.8. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes.

3.9. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura, apresentado as cópias: do contrato social e alterações ou contrato social consolidado, RG ou documento equivalente.

**3.10. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.**

3.11. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

3.12. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 1.20 e 1.21. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

3.13. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.15. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.16. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

3.17. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das Empresas licitantes entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

3.18. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICIPIO DE CANTAGALO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026-PMC**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO PROPONENTE**

3.19. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICIPIO DE CANTAGALO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026-PMC**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO PROPONENTE**

3.20. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

3.21. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

3.22. Deverão ser visitados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo anexo a este edital:

4.1.1. **Valor unitário (por dia de transporte realizado), valor do km/rodado e total do item (km/rodados x dias letivos x valor do km);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, ou seja, deverá cotar todos os itens do lote.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela administração pública municipal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e credenciados que desejarem.
- 5.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor valor por LOTE.
- 5.4. Lidos os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas classificadas em ordem crescente para início dos lances.
- 5.5. No caso de empate, conforme descrito acima será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.
- 5.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 5.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo mediante justificativa plausível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

- 5.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte.
- 5.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 5.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 5.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 5.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 5.15. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário (por dia de transporte realizado)**.
- 5.16. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.17. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo pregoeiro.
- 5.18. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.20. **Não será limitado o intervalo mínimo para lances, ficando a critério do licitante os lances por ele ofertados e registrados.**
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Será identificado em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, imediatamente após a comunicação na sessão.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

- 5.21.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.4.5.1. microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, conforme Lei Municipal nº 1.055/2019:
- 5.21.4.5.2. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Cantagalo/PR;
- 5.21.4.5.3. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas na circunscrição do Município e na Região da Cantuquiriguaçu e seus municípios fronteirios, que abrangem os Municípios de: Altamira do Paraná, Bituruna, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Campo Bonito, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Cascavel, Catanduvas, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Cruzeiro do Iguaçu, Cruz Machado, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Manguerinha, Marquinho, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Três Barras do Paraná e Virmond.
- 5.21.4.5.4. empresas brasileiras;
- 5.21.4.5.5. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.4.5.6. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21.4.5.7. Sorteio.
- 5.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, apresente juntamente com os documentos para a formalização do contrato a planilha de composição de custos, necessários a comprovação do valor ofertado.**
- 5.21.6.1. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo anexo a este edital de licitação.
- 5.21.6.2. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual/ata de registro de preços, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 5.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e formalizada, antes de findo o prazo, nos seguintes casos:
- 5.21.7.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- 5.21.7.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná < <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx> >;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e a critério do pregoeiro, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 1 (um) dia útil, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

6.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser inserida no ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e protocoladas até a data e horário previstos para início da sessão, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

7.1.2. Os documentos comprobatórios de habilitação, deverão encontrarem-se **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.

7.1.3. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

7.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

### 7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (QUANDO COUBER)

7.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

7.2.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.2.2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.

7.2.2.5.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.2.2.6. Prova de **regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.7. Deverá ainda, apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Cantagalo, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Cantagalo ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Cantagalo, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

h) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente, objetivando o desenvolvimento nacional sustentável.

### 7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1. **Declaração formal** assinada pelo representante legal do licitante acerca do conhecimento do local e das condições de realização do serviço, ficando assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.2.3.2. Caso o representante deseje realizar a vistoria prévia, deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria de Educação pelo telefone (42) 3636-1622 ou e-mail [educacaocantagalo@gmail.com](mailto:educacaocantagalo@gmail.com).

### 7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

7.2.4.1. Fica **DISPENSADA** a comprovação de exigências de qualificação econômica financeira, conforme o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, por entender que o objeto não é complexo e não demanda de tais exigências para sua correta execução, assim como orienta a AGU (Advocacia Geral da União) em suas minutas padronizadas:

*A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal. [Orientação – AGU - Advocacia Geral da União]*

7.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

7.4.2. essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

7.4.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: [licitacaocantagalo24@gmail.com](mailto:licitacaocantagalo24@gmail.com)

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior ou servidor designado para esta finalidade, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município.

### **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 9.1.5. fraudar a licitação
  - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior ou a servidor designado para esta finalidade, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ou servidor designado para esta finalidade.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.16. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.17. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: [licitacaocantagalo24@gmail.com](mailto:licitacaocantagalo24@gmail.com)

9.18. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.18.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.19. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

9.20. Como **condição indispensável** para o início da prestação do serviço, o licitante declarado vencedor, quando convocado pela administração, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por uma vez, desde que apresentado justificativa aceita pela administração, para apresentar a planilha de composição de custos, documentação do motorista e veículo relacionados a seguir, sob **pena de perda dos direitos a contratação**, passando para o segundo classificado e assim sucessivamente:

#### Da proposta

1) Apresentar a planilha de composição de custos, conforme modelo APENDICE B do termo de referência, em duas vias, uma devidamente assinada pelo representante legal da empresa e outra de forma digital editável, enviada através do e-mail: [licitacaocantagalo24@gmail.com](mailto:licitacaocantagalo24@gmail.com).

#### Dos veículos e motoristas

2) Como condição indispensável para o início da prestação do serviço, o licitante declarado vencedor, quando convocado pela administração, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, desde que apresentado justificativa aceita pela administração, para apresentar a documentação do motorista e veículo relacionados a seguir, sob pena de abertura de processo administrativo para penalização e perda dos direitos a contratação, passando para o segundo classificado e assim sucessivamente:

I - Ofício contendo a indicação da linha e do seu respectivo veículo e motorista responsável pelo transporte, com todas as informações;

II - Comprovação da propriedade do veículo, com fabricação de até 25 anos, pertencer a categoria "aluguel", estar licenciado para o exercício em curso, mediante apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

a) Caso o veículo não seja propriedade do contratado, deverá ser apresentado contrato de locação ou de compra e venda, com firma reconhecida em cartório;

b) Categoria do veículo deverá ser obrigatoriamente "ALUGUEL", exceto para as rotas que couber veículo de passeio;

c) O veículo escolar deverá possuir a identificação visual apropriada, nos termos das normas vigentes, bem como conter, em local de fácil visibilidade, a descrição da linha e a informação que o veículo está a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

serviço do Município de Cantagalo.

III - prova de vínculo empregatício entre a empresa e o motorista através de:

- a) Registro do motorista em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Contrato social, demonstrando fazer parte do quadro societário ou de propriedade da empresa;
- c) Contrato de trabalho entre as partes com assinatura de ambos, reconhecida em cartório;

IV- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria no "D" ou "E", nos termos do Art. 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

V - Certificado ou anotação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos do Art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

a) O motorista deverá ser maior de vinte e um anos e comprovar através do extrato de infrações não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme disposto no Art. 138, incisos I e IV do código de trânsito brasileiro.

VI - Certidão negativa do registro de distribuição criminal do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do código de trânsito brasileiro;

VII - AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR emitida pelo DETRAN/PR do respectivo veículo cadastrado, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. A declaração deverá mencionar a placa do veículo, data em que foi realizada a vistoria, validade da autorização e assinatura do vistoriador.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial do Município.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

10.9.1. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://cantagalo.pr.gov.br>.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.11.1. ANEXO I - Termo de referência
- 10.11.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo técnico preliminar
- 10.11.1.2. Apêndice B do Anexo I – Planilha de composição de custos
- 10.11.1.3. Apêndice C do Anexo I – Descritivo das rotas e mapas
- 10.11.1.4. Apêndice D do Anexo I – Calendário Escolar
- 10.11.1. ANEXO II – Modelo de proposta de preços
- 10.11.2. ANEXO III – Modelo de declaração unificada
- 10.11.3. ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP
- 10.11.4. ANEXO V – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
- 10.11.5. ANEXO VI – Modelo de carta de credenciamento
- 10.11.6. ANEXO V – Minuta de contrato
- 10.11.7. ANEXO VI – Lei Municipal 1343/2025

Cantagalo, 20 de MAIO de 2026.

**VERA CRISTINA FERRI LAZARETTI**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## APÊNDICE A DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## APÊNDICE B DO ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## APÊNDICE C DO ANEXO I – PLANILHA E MAPAS DAS ROTAS

### DESCRIPTIVO DA ROTA 01

ROTA 01	PERÍODOS VESPERTINO. (REGULAR)	DIAS LETIVOS	KM RODADO POR DIA	VEÍCULO	QTD MINIMA DE ASSENTOS
SANTA RITA/ JANJÃO	<p><b>A FREQUÊNCIA É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, PERÍODO VESPERTINO, DURANTE OS DIAS LETIVOS.</b></p> <p>INÍCIO ÀS 11H30MIN NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL PADRE GABRIEL KLUSKA, PERCORRENDO AS VIAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES RURAIS E PERÍMETROS URBANOS QUE ATENDEM AS COMUNIDADES DE SANTA RITA E JANJÃO.</p> <p><b>PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE:</b></p> <p><b>PONTO 01</b> (INÍCIO): ESCOLA MUNICIPAL RURAL PADRE GABRIEL KLUSKA (R. PEDRO ROCHA DE ABREU, BAIRRO SÃO JOSÉ). HORÁRIO ESTIMADO: 11H30MIN.</p> <p><b>PONTO 02:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE DAVI SAMUEL SACCON ZORZI (LINHA JANJÃO). HORÁRIO ESTIMADO: 11H40MIN.</p> <p><b>PONTO 03:</b> PROPRIEDADE DA ESTUDANTE ANDRESSA ZAPAOSKI (LINHA JANJÃO). HORÁRIO ESTIMADO: 11H45MIN.</p> <p><b>PONTO 04:</b> PROPRIEDADE DA ESTUDANTE YASMIN FERNANDES RITTER (LINHA JANJÃO). HORÁRIO ESTIMADO: 11H50MIN.</p> <p><b>PONTO 04:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE SAMUEL VIEIRA (LINHA JANJÃO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H00MIN.</p> <p><b>PONTO 05:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE DAVI BORGES (LINHA JANJÃO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H05MIN.</p> <p><b>PONTO 06:</b> PROPRIEDADE DA ESTUDANTE EDUARDA PÉTRIUM (LINHA JANJÃO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H10MIN.</p> <p><b>PONTO 07:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES JOÃO IENSEN, MIGUEL IENSEN (LINHA JANJÃO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H15MIN.</p> <p><b>PONTO 08:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE, JOÃO TELASKA (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 12H20MIN.</p> <p><b>PONTO 09:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES NAYARA MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA, ARIELTON DE CAMPOS OLIVEIRA (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 12H25MIN.</p> <p><b>PONTO 10:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE JOÃO VITOR KURTZ GONÇALVES (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 12H35MIN.</p>	200	78	KOMBI/VAN /MICRO- ÔNIBUS	15 ASSENTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

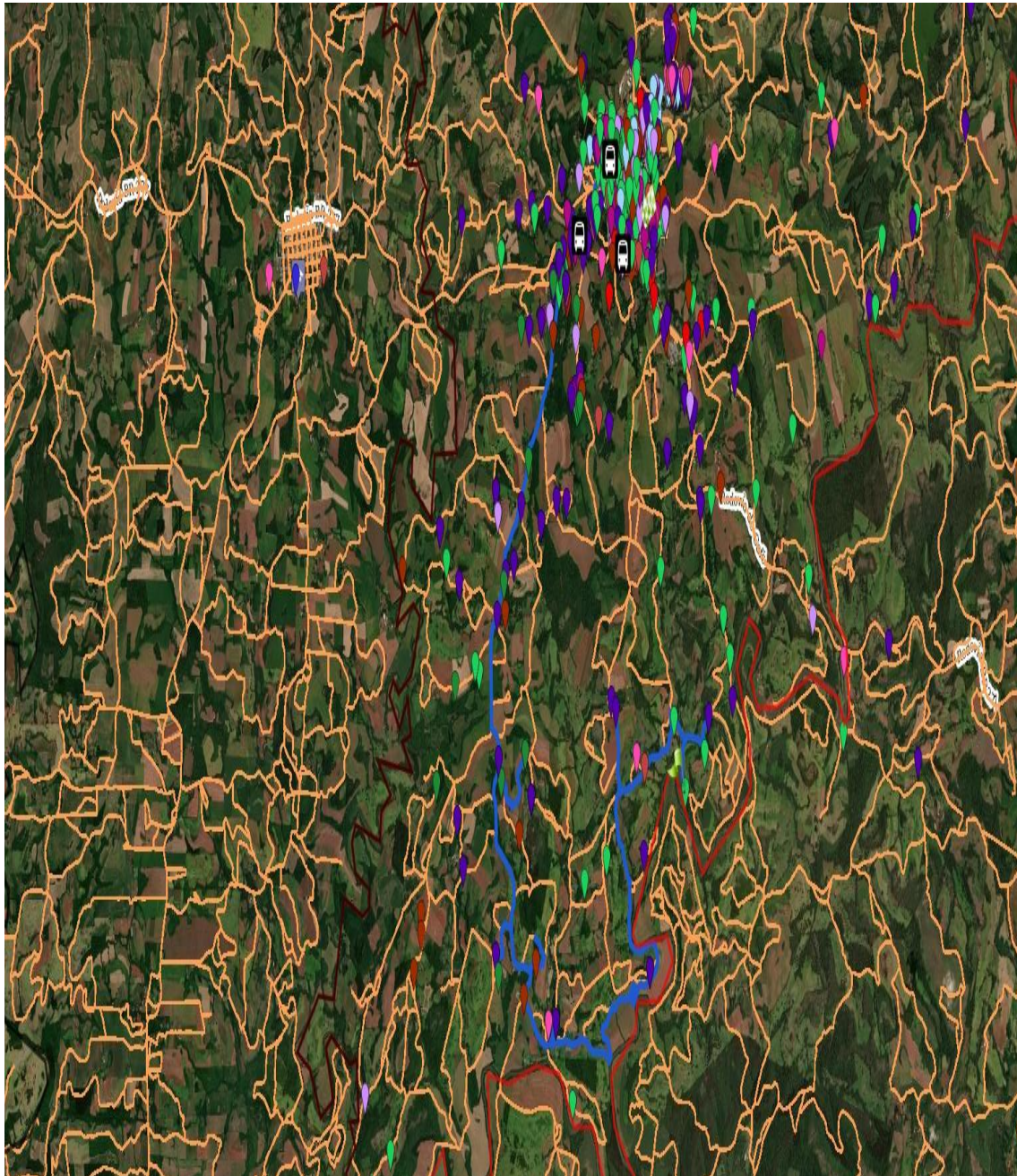
	<p><b>PONTO 11:</b> ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR FRANCISCO DOS SANTOS LEAL (RUA TRAJANO DE OLIVEIRA, 375). HORÁRIO ESTIMADO: 12H45MIN.</p> <p><b>PONTO 12:</b> CMEI CRIANÇA FELIZ (RUA ALZIRA DE ABREU, 329). HORÁRIO ESTIMADO: 12H53MIN.</p> <p><b>PONTO 13:</b> COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC (RUA BOM JESUS, 273), HORÁRIO ESTIMADO: 12H55MIN.</p> <p><b>PONTO 14 (FINAL):</b> ESCOLA MUNICIPAL RURAL PADRE GABRIEL KLUSKA (R. PEDRO ROCHA DE ABREU, BAIRRO SÃO JOSÉ). HORÁRIO ESTIMADO: 13H00MIN.</p> <p><b>RETORNO PROGRAMADO PARA ÀS 17H20MIN, REALIZANDO O TRAJETO INVERSO PARA DESEMBARQUE DOS ESTUDANTES.</b></p> <p><b>TEMPO TOTAL ESTIMADO DE VIAGEM:</b> APROXIMADAMENTE 3 HORAS, 1H30MIN, POR TURNO (DESLOCAMENTO ATIVO).</p> <p><b>TEMPO TOTAL DE OPERAÇÃO:</b> 7H20MIN, (CONSIDERANDO O INÍCIO ÀS 11H30MIN, E O RETORNO FINAL).</p> <p><b>DISTÂNCIA DIÁRIA TOTAL PERCORRIDA:</b> 78 KM.</p>				
<b>ROTA</b>	<b>ATIVIDADES EXTRACURRICULARES</b>	<b>DIAS LETIVOS</b>	<b>KM RODADO POR DIA</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>QTD MINIMA DE ASSENTOS</b>
<b>SANTA RITA/ JANJÃO</b>	VIAGEM PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, SE NECESSÁRIAS DURANTE O ANO LETIVO.	10	78	KOMBI/VAN /MICRO-ÔNIBUS	15 ASSENTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

### MAPA DA ROTA 01 SANTA RITA/ JANJÃO



Fonte: Sistema de Gestão do Transporte Escolar - SIGET



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## DESCRIPTIVO DA ROTA 02

ROTA 02	PERÍODO VESPERTINO. (REGULAR)	DIAS LETIVOS	KM RODADO POR DIA	VEÍCULO	QTD MINIMA DE ASSENTOS
SANTA RITA	<p>A FREQUÊNCIA É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, DURANTE OS DIAS LETIVOS.</p> <p><b>PERÍODO MATUTINO:</b> INÍCIO ÀS 06H20MIN, NO PONTO DA PROPRIEDADE DA ESTUDANTE MARIA (ALTO CAVERNOSO), PERCORRENDO AS VIAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS QUE ATENDEM AS COMUNIDADES DE ALTO CAVERNOSO E SANTA RITA.</p> <p><b>PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE PERÍODO MATUTINO.</b></p> <p><b>PONTO 01 (INÍCIO):</b> PROPRIEDADE DA ESTUDANTE MARIA (ALTO CAVERNOSO). HORÁRIO ESTIMADO: 06H20MIN.</p> <p><b>PONTO 02:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES RENAN ALMEIDA NASCIMENTO, DIENIFER VIEIRA KUSCZNIER, GABRYEL ABREU DE PAULA (ALTO CAVERNOSO). HORÁRIO ESTIMADO: 06H 25MIN.</p> <p><b>PONTO 03:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES, ANA CAROLINE MIRANDA PALHANO, HENRIQUE MIRANDA PALHANO (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 06H30MIN.</p> <p><b>PONTO 04:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES, STEFANY NAIANE FAGUNDES E IGOR GABRIEL FAGUNDES PARAGUAI (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 06H35MIN.</p> <p><b>PONTO 05:</b> PROPRIEDADE DA ESTUDANTE, PAOLA DE SOUZA SCEZIVVDRZOVSKI, (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 06H40MIN.</p> <p><b>PONTO 06:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE, ANDRÉ LUIS AMORIM DOS SANTOS, (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 06H45MIN.</p>	200	72	KOMBI/VAN/MICRO-ÔNIBUS	15 ASSENTOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

<p><b>PONTO 07:</b> PROPRIEDADE DA ESTUDANTE, CAUANA ANTONIO JULIANI, (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 06H50MIN.</p> <p><b>PONTO 08:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE VITOR LUCCA DA S. BRANDELEIRO, (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 06H55MIN.</p> <p><b>PONTO 09:</b> PROPRIEDADE DA ESTUDANTE NATALY C NEGRELLO COSTA, (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 07H00MIN.</p> <p><b>PONTO 10:</b> CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ (RUA ALZIRA DE ABREU, 329, CENTRO). HORÁRIO ESTIMADO: 07H10MIN.</p> <p><b>PONTO 11:</b> COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC (RUA BOM JESUS, 273, CENTRO). HORÁRIO ESTIMADO: 07H15MIN.</p> <p><b>PONTO 12 (FINAL):</b> ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR FRANCISCO DOS SANTOS LEAL (RUA TRAJANO DE OLIVEIRA, 375, JARDIM SANTANA). HORÁRIO ESTIMADO: 07H25MIN.</p> <p><b>RETORNO PROGRAMADO PARA ÀS 11H40MIN, REALIZANDO O TRAJETO INVERSO PARA DESEMBARQUE DOS ESTUDANTES.</b></p> <p><b>TEMPO TOTAL ESTIMADO DE VIAGEM NO PERÍODO MATUTINO:</b> APROXIMADAMENTE 2H,10MIN, SENDO 1H05MIN, POR TURNO (DESLOCAMENTO ATIVO).</p> <p><b>PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE PERÍODO VESPERTINO.</b></p> <p><b>PONTO 01 (INÍCIO):</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE JOÃO (ALTO CAVERNOSO). HORÁRIO ESTIMADO: 11H50MIN.</p> <p><b>PONTO 02:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE LUIZ LEANDRO ZILLI ALVES (ALTO CAVERNOSO). HORÁRIO ESTIMADO: 11H55MIN.</p> <p><b>PONTO 03:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE VITOR DE SOUZA GIACOMIN (ALTO CAVERNOSO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H00MIN.</p> <p><b>PONTO 04:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES EMILI KAUANE VIEIRA KUSCZNIER, HELOISE VIEIRA</p>				
--	--	--	--	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

<p>KUSCZNIER E KAUAN VINICIUS KUSCZNIER (ALTO CAVERNOSO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H05MIN.</p> <p><b>PONTO 05:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE BRUNO PADILHA DE SOUZA (ALTO CAVERNOSO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H10MIN.</p> <p><b>PONTO 06:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES, ANNY CRISTINA VIEZBOSKI FERREIRA, RAFAEL RIBEIRO FERREIRA (ALTO CAVERNOSO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H15MIN.</p> <p><b>PONTO 07:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES, LUIZ FELIPE ABREU KURTZ, MARIA LUIZA ABREU KURTZ (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 12H20MIN.</p> <p><b>PONTO 08:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES, GUSTAVO BONFIM, FELIPE BONFIM (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 12H25 MIN.</p> <p><b>PONTO 09:</b> PROPRIEDADE DA ESTUDANTE, CAUANA ANTONIO JULIANI (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 12H30MIN.</p> <p><b>PONTO 10:</b> PROPRIEDADE DA ESTUDANTE RITA GABRIELA DO BONFIM, (SANTA RITA). HORÁRIO ESTIMADO: 12H35MIN.</p> <p><b>PONTO 11:</b> CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ (RUA ALZIRA DE ABREU, 329, CENTRO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H40MIN.</p> <p><b>PONTO 12:</b> COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC (RUA BOM JESUS, 273, CENTRO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H45MIN.</p> <p><b>PONTO 13 (FINAL):</b> ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR FRANCISCO DOS SANTOS LEAL (RUA TRAJANO DE OLIVEIRA, 375, JARDIM SANTANA). HORÁRIO ESTIMADO: 12H55MIN.</p> <p><b>RETORNO PROGRAMADO PARA ÀS 17H20MIN, REALIZANDO O MESMO TRAJETO PARA DESEMBARQUE DOS ESTUDANTES.</b></p> <p><b>TEMPO TOTAL ESTIMADO DE VIAGEM NO PERÍODO VESPERTINO:</b> APROXIMADAMENTE 2H10MIN, SENDO 1H05MIN POR TURNO (DESLOCAMENTO ATIVO).</p> <p><b>TEMPO TOTAL DE OPERAÇÃO, CONSIDERANDO OS DOIS PERÍODOS:</b></p>				
---	--	--	--	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

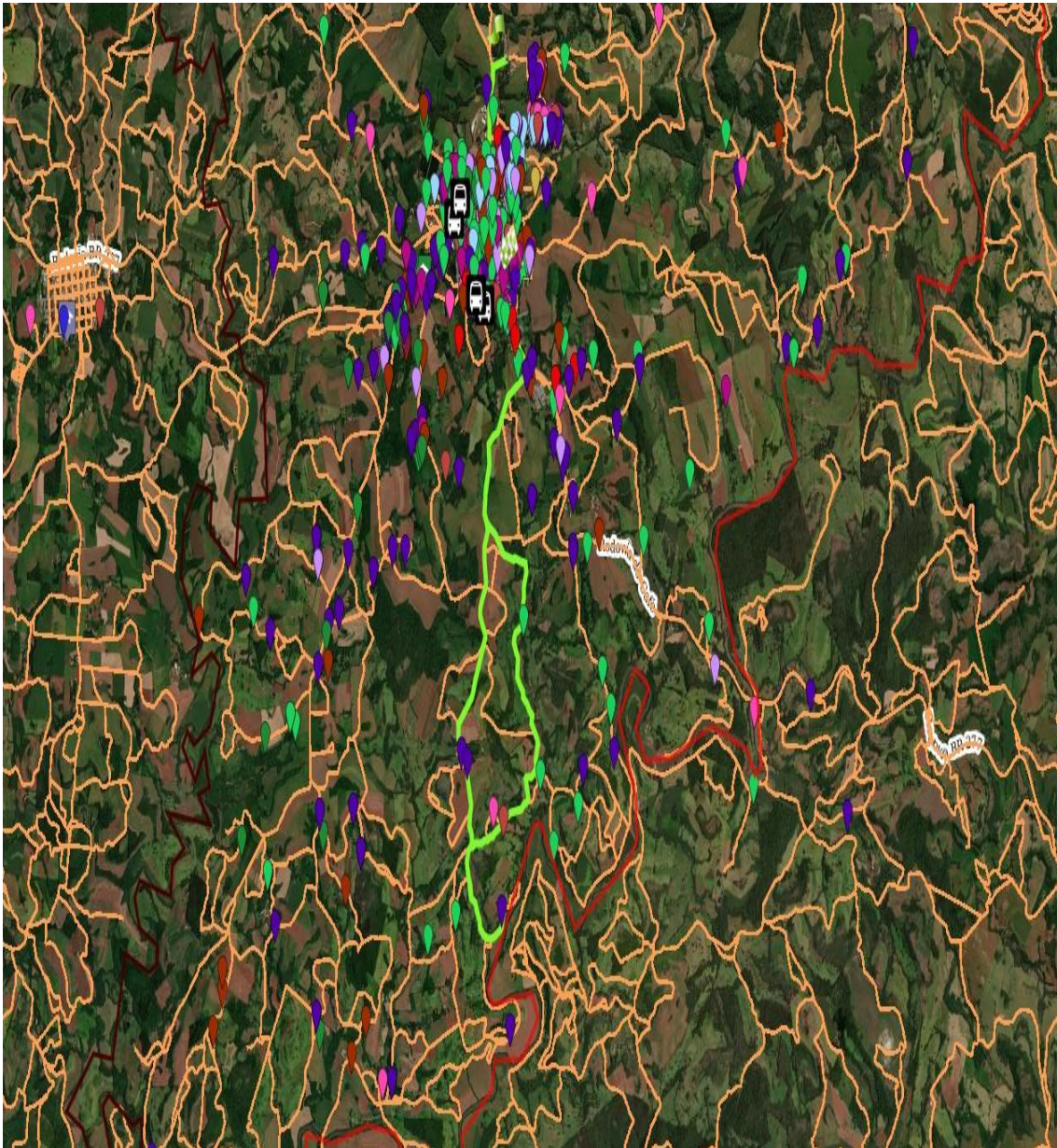
	APROXIMADAMENTE 12H, (CONSIDERANDO O INÍCIO ÀS 06H20MIN, E O RETORNO FINAL).  <b>DISTÂNCIA DIÁRIA PERCORRIDA: 72 KM.</b>				
<b>ROTA</b>	<b>ATIVIDADES EXTRACURRICULARES</b>	<b>DIAS LETIVOS</b>	<b>KM RODADO POR DIA</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>QTD MINIMA DE ASSENTOS</b>
<b>SANTA RITA</b>	VIAGEM PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, SE NECESSÁRIAS DURANTE O ANO LETIVO.	10	72	KOMBI/VA N/MICRO- ÔNIBUS	15 ASSENTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

### MAPA DA ROTA 02 SANTA RITA



Fonte: Sistema de Gestão do Transporte Escolar- SIGET



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## DESCRIPTIVO DA ROTA 03

ROTA 03	PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO. (REGULAR)	DIAS LETIVOS	KM RODADO POR DIA	VEÍCULO	QTD MINIMA DE ASSENTOS
CEAGRO CAVACO	<p><b>A FREQUÊNCIA É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, DURANTE OS DIAS LETIVOS.</b></p> <p><b>PERÍODO MATUTINO:</b> INÍCIO ÀS 06H30MIN, NO PONTO DA PROPRIEDADE DA ESTUDANTE GABRIELE PORTO, PERCORRENDO AS VIAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES RURAIS QUE ATENDEM AS COMUNIDADES DE CEAGRO, OURO VERDE, CAVACO E GOIOXIM).</p> <p><b>PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE PERÍODO MATUTINO.</b></p> <p><b>PONTO 01 (INÍCIO):</b> PROPRIEDADE DA ESTUDANTE GABRIELE PORTO (CEAGRO). HORÁRIO ESTIMADO: 06H30MIN.</p> <p><b>PONTO 02:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE MATHEUS GARDINI (CEAGRO). HORÁRIO ESTIMADO: 06H35MIN.</p> <p><b>PONTO 03:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE REYNALD GOMES DA SILVA (OURO VERDE). HORÁRIO ESTIMADO: 06H40MIN.</p> <p><b>PONTO 04:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE VINICIUS GABRIEL LOPES (CEAGRO). HORÁRIO ESTIMADO: 06H45MIN.</p> <p><b>PONTO 05:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE TIAGO RAFAEL PRIDONIK (GOIOXIM). HORÁRIO ESTIMADO: 06H55MIN.</p> <p><b>PONTO 06:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE RAFAEL DELGADO PINTO (GOIOXIM). HORÁRIO ESTIMADO: 07H00MIN.</p> <p><b>PONTO 07:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES HENRIQUE RAFAEL PRESTES KUHS E RICARDO GABRIEL PRESTES KUHS (GOIOXIM). HORÁRIO ESTIMADO: 07H05MIN.</p>	200	97,8 km	Ônibus	28 assentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

<p><b>PONTO 08:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE HENRIQUE GABRIEL PRESTES KUHS (GOIOXIM). HORÁRIO ESTIMADO: 07H10MIN.</p> <p><b>PONTO 09 (FINAL).</b> COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE CAVACO (RUA PRINCIPAL S/N, CAVACO). HORÁRIO ESTIMADO: 07H25MIN.</p> <p><b>RETORNO PROGRAMADO PARA ÀS 11H50MIN, REALIZANDO O TRAJETO INVERSO PARA DESEMBARQUE DOS ESTUDANTES.</b></p> <p><b>TEMPO TOTAL ESTIMADO DE VIAGEM NO PERÍODO MATUTINO:</b> APROXIMADAMENTE 1H50MIN, SENDO 55MIN POR TURNO (DESLOCAMENTO ATIVO).</p> <p><b>PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE PERÍODO VESPERTINO.</b></p> <p><b>PONTO 01 (INÍCIO):</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE PEDRO HENRIQUE GARDINI (CEAGRO). HORÁRIO ESTIMADO: 11H55MIN,</p> <p><b>PONTO 02:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES RAJAEEL JUNIOR, DAVI JUAN MARCONDES, SOFIA DA PAIXÃO MARCONDES (CEAGRO), HORÁRIO ESTIMADO: 12H00MIN.</p> <p><b>PONTO 03:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES JOICE MAIA DA LUZ, RODOLFO CALIXTO OZÓRIO, REYNALD GOMES DA SILVA, MARIA GABRIELE PALINSKI (CEAGRO/MARQUINHO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H10MIN.</p> <p><b>PONTO 04:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE SANDRO JUNIOR SUTILE DE ALMEIDA (CEAGRO/CAVACO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H15MIN.</p> <p><b>PONTO 05:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES DAVI LUCAS RODRIGUES DE LIMA, DAVI RIBEIRO, LAVINIA RIBERIRO (OURO VERDE). HORÁRIO ESTIMADO: 12H20MIN.</p> <p><b>PONTO 06:</b> PROPRIEDADE DAS ESTUDANTES MARIAN VITÓRIA DE GOES DOS SANTOS E JULIA MANOELLA GÓES. (CEAGRO/GOIOXIM). HORÁRIO ESTIMADO: 12H25MIN.</p> <p><b>PONTO 07:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES LUCAS GABRIEL DOS SANTOS, ANA SOFIA DOS SANTOS</p>				
--	--	--	--	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

	<p>(LINHA CAVACO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H30MIN.</p> <p><b>PONTO 08:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES ARTHUR GABRIEL KLOCZKO, AMANDA RANCHER DELGADO, ANDERSON VINICIUS DELGADO, FELIPE SCHADECK ZARZONZELA, RICARDO RAFAEL PRESTES CRUZ (LINHA CAVACO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H35MIN.</p> <p><b>PONTO 09:</b> PROPRIEDADE DOS ESTUDANTES EDER KAUA MILANDA, ISABELY DELGADO PINTO, RICARDO GABRIEL PRESTES KUHS, SIMONE BOLSAN, SILVIA BOLSAN (CEAGRO/GOIOXIM). HORÁRIO ESTIMADO: 12H40MIN.</p> <p><b>PONTO 10:</b> ESCOLA MUNICIPAL RURAL IRINEU MENDES MACHADO (RUA PRINCIPAL S/N, CAVACO). HORÁRIO ESTIMADO: 12H50MIN</p> <p><b>PONTO 11 (FINAL):</b> COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE CAVACO (RUA PRINCIPAL S/N, CAVACO). HORÁRIO ESTIMADO 12H55MIN.</p> <p><b>RETORNO PROGRAMADO PARA ÀS 17H20MIN, REALIZANDO O TRAJETO INVERSO PARA DESEMBARQUE DOS ESTUDANTES.</b></p> <p><b>TEMPO TOTAL ESTIMADO DE VIAGEM NO PERÍODO VESPERTINO:</b> APROXIMADAMENTE 2H20MIN, SENDO 1H10MIN POR TURNO (DESLOCAMENTO ATIVO).</p> <p><b>TEMPO TOTAL DE OPERAÇÃO, CONSIDERANDO OS DOIS PERÍODOS:</b> APROXIMADAMENTE 12H, (CONSIDERANDO O INÍCIO ÀS 06H30MIN, E O RETORNO FINAL).</p> <p><b>DISTÂNCIA DIÁRIA TOTAL PERCORRIDA:</b> 97,8 KM.</p>				
<b>ROTA</b>	<b>ATIVIDADES EXTRACURRICULARES</b>	<b>DIAS LETIVOS</b>	<b>KM RODADO POR DIA</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>QTD MINIMA DE ASSENTOS</b>
<b>CEAGRO CAVACO</b>	VIAGEM PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, SE NECESSÁRIAS DURANTE O ANO LETIVO.	10	97,8 Km	Ônibus	28 lugares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

### MAPA DA ROTA 03 CEAGRO/CAVACO



Fonte: Sistema de Gestão do Transporte Escolar- SIGET



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## DESCRIPTIVO DA ROTA 04

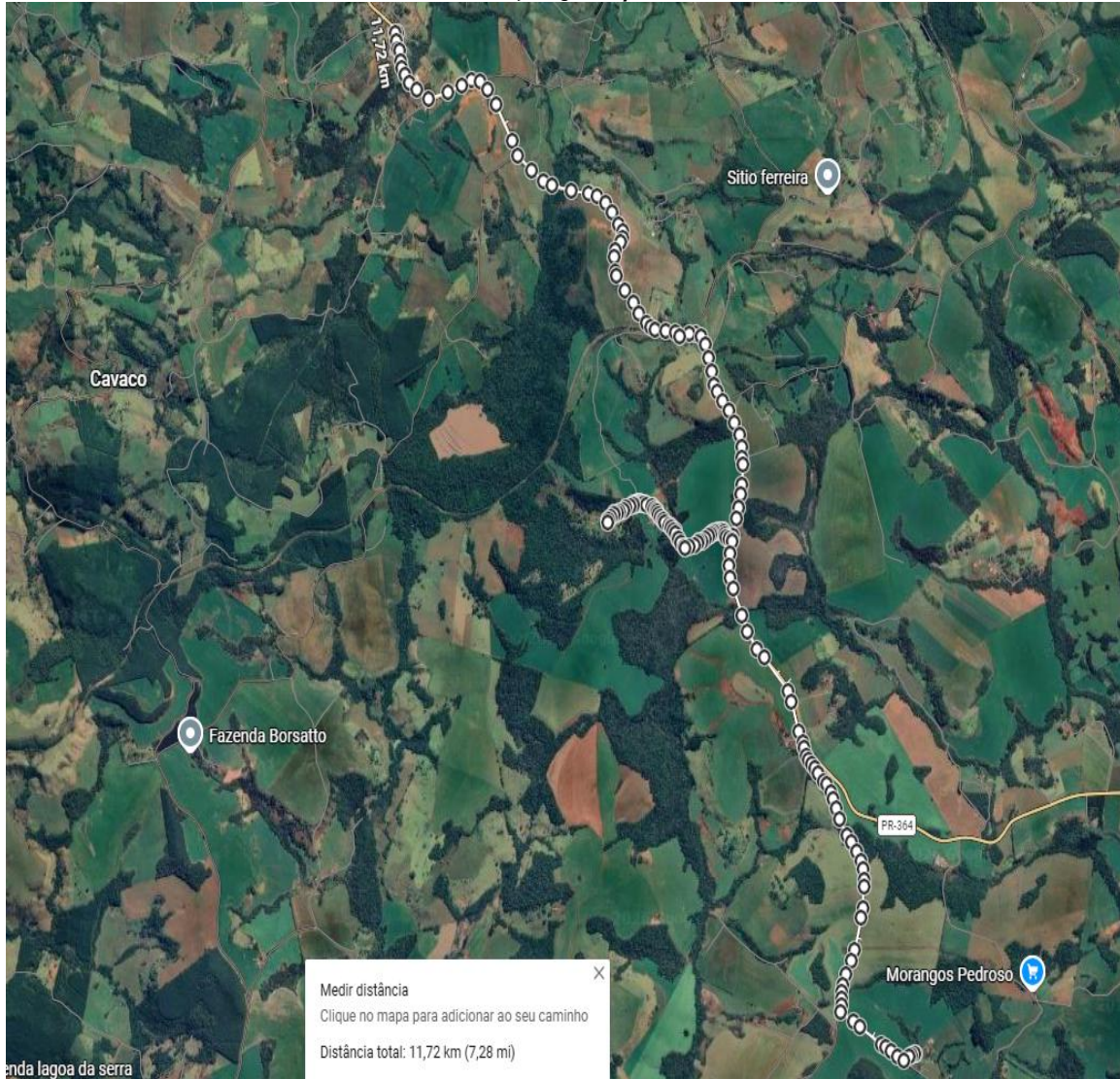
ROTA 04	PERÍODO MATUTINO (REGULAR)	DIAS LETIVOS	KM RODADO POR DIA	VEÍCULO	QTD MINIMA DE ASSENTOS
JUQUIÁ/ CAVACO - MANHÃ	<p>A FREQUÊNCIA É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PERÍODO MATUTINO, DURANTE OS DIAS LETIVOS.</p> <p>PERÍODO MATUTINO: INÍCIO ÀS 06H50MIN, NO PONTO DA PROPRIEDADE DA ESTUDANTE EVELIN CRISTINI DALL MARIA (JUQUIÁ DE CIMA/AGRO DALL MARIA).</p> <p><b>PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE PERÍODO MATUTINO.</b></p> <p><b>PONTO 01 (INÍCIO):</b> PROPRIEDADE DA ESTUDANTE EVELIN CRISTINI DALL MARIA (JUQUIÁ DE CIMA/AGRO DALL MARIA). HORÁRIO ESTIMADO: 06H50MIN.</p> <p><b>PONTO 02:</b> PROPRIEDADE DO ESTUDANTE KAUÁ DE FREITAS MARCONDES (JUQUIÁ DE CIMA). HORÁRIO ESTIMADO: 07H05MIN.</p> <p><b>PONTO 03 (FINAL):</b> COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE CAVACO (RUA PRINCIPAL, S/N, CAVACO). HORÁRIO ESTIMADO: 07H25MIN.</p> <p><b>RETORNO PROGRAMADO PARA ÀS 11H55MIN, REALIZANDO O TRAJETO INVERSO PARA DESEMBARQUE DOS ESTUDANTES.</b></p> <p><b>TEMPO TOTAL ESTIMADO DE VIAGEM:</b> APROXIMADAMENTE 1H10MIN, SENDO 35MIN POR TURNO (DESLOCAMENTO ATIVO).</p> <p><b>TEMPO TOTAL DE OPERAÇÃO:</b> APROXIMADAMENTE, 5H30MIN CONSIDERANDO O INÍCIO ÀS 06H50MIN, E O RETORNO FINAL.</p> <p><b>DISTÂNCIA DIÁRIA PERCORRIDA:</b> 23,44 KM.</p>	200	23,44 km	Automóvel KOMBI/ VAN/	05 assentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## MAPA DA ROTA 04 JUQUIÁ/CAVACO - MANHÃ



Fonte: GOOGLE MAPS, 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## ANEXO D - CALENDÁRIOS ESCOLARES 2026

### CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL PARA O PERÍODO LETIVO DE 2026 Escola Municipal Rural Irineu Mendes Machado - Distrito de Cavaco

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

#### CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026



Município: Cantagalo-PR

Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Irineu Mendes Machado EI EF

Turno de Funcionamento: Matutino e Vespertino

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1º Jan. - Ano Novo	1º Mai. - Dia do Trabalho	2 Nov. - Finados	<b>Feriado Municipal</b>			
3 Abr. - Paixão	04 Jun. - Corpus Christi	15 Nov. - Proclamação da República	12/5/26	Emancipação Política		
5 Abr. - Páscoa	7 Set. - Independência	20 Nov. - Zumbi e Consciência Negra	8/12/26	Pedreira do Município		
21 Abr. - Tiradentes	12 Out. - N. Sra. Aparecida	25 Dez. - Natal				

Legenda						
Continuidade das férias ano letivo 2026	Feriado	Avaliação Trimestral				
Início e término das aulas	Recesso escolar	1.º T. - 05/02 a 15/05	62	d.l.		
Início e término de trimestre	Fechamento do Ano Letivo	2.º T. - 18/05 a 04/09	68	d.l.		
Estudo e Planejamento	Início das férias ano letivo 2027	3.º T. - 08/09 a 18/12	70	d.l.		
Plano de Abandono: 24/03, 10/06, 06/08, 23/10	Conselho de Classe Período noturno 22/05, 18/09, 19/12	<b>Total = 200 dias letivos</b>				
Reunião e pais 20/03	Sábado letivo 05/12					
Feriado Municipal						

**1º Semestre - 100 Dias Letivos** **2º Semestre - 100 Dias Letivos**

- Observações**
- Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação n.º 02/2018 - CEE/PR.
  - No dia 7 de agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola.
  - No dia 11 de agosto se comemora o Dia do Estudante.
  - No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor.
  - No dia 28 de outubro se comemora o Dia do Servidor Público.
  - Estão previstos os feriados municipais.
  - Previsão de 200 dias letivos, conforme a legislação vigente.
  - Nos meses de maio e setembro ocorrerá a Prova Paraná 2026.
  - Para professores municipais, no mês de julho são computados 15 dias de férias, e não recesso (Lei Municipal 526/2004)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

## CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL PARA O PERÍODO LETIVO DE 2026 Escola Municipal Vereador Francisco dos Santos Leal – Sede do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

### CALENDÁRIO ESCOLAR – 2026



Município: Cantagalo-PR

Instituição de Ensino: Escola Municipal Vereador Francisco dos Santos Leal EF

Turno de Funcionamento: Matutino e Vespertino

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1º Jan. - Ano Novo	1º Mai. - Dia do Trabalho	2 Nov. - Finados	<b>Feriado Municipal</b>			
3 Abr. - Paixão	04 Jun. - Corpus Christi	15 Nov. - Proclamação da República	12/5/26	Emancipação Política		
5 Abr. - Páscoa	7 Set. - Independência	20 Nov. - Zumbi e Consciência Negra	8/12/26	Padroeira do Município		
21 Abr. - Tiradentes	12 Out. - N. Sra. Aparecida	25 Dez. - Natal				
<b>Legenda</b>			<b>Avaliação Trimestral</b>			
Continuidade das férias ano letivo 2026	Feriado		1.º T. - 05/02 a 15/05	62	d.l.	
Início e término das aulas	Recesso escolar		2.º T. - 18/05 a 04/09	68	d.l.	
Início e término de trimestre	Fechamento do Ano Letivo		3.º T. - 08/09 a 18/12	70	d.l.	
Estudo e Planejamento	Início das férias ano letivo 2027		<b>Total = 200 dias letivos</b>			
Plano de Abandono: 24/03, 10/06, 06/08, 23/10	Conselho de Classe Período noturno 22/05, 18/09, 19/12					
Reunião e pais 20/03	Sábado letivo 05/12					
Feriado Municipal						
<b>1º Semestre – 100 Dias Letivos</b>			<b>2º Semestre – 100 Dias Letivos</b>			

Observações	
1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação n.º 02/2018 – CEE/PR.	
2. No dia 7 de agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola.	
3. No dia 11 de agosto se comemora o Dia do Estudante.	
4. No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor.	
5. No dia 28 de outubro se comemora o Dia do Servidor Público.	
6. Estão previstos os feriados municipais.	
7. Previsão de 200 dias letivos, conforme a legislação vigente.	
8. Nos meses de maio e setembro ocorrerá a Prova Paraná 2026.	
9. Para professores municipais, no mês de julho são computados 15 dias de férias, e não recesso (Lei Municipal 526/2004)	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
 Fone/Whats: (42)3636-1185

## CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL PARA O PERÍODO LETIVO DE 2026 Colégio Estadual Olavo Bilac



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
 NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – LARANJEIRAS DO SUL



### CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - EFMNP

Janeiro							Fevereiro							Março													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7							
11	12	13	14	15	16	17	8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14							
18	19	20	21	22	23	24	15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21							
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28							
14 dias letivos							14 dias letivos							22 dias letivos													
Abril							Maio							Junho													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
1	2	3	4	5	6	7	3	4	5	6	7	8	9	1	2	3	4	5	6								
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	7	8	9	10	11	12	13							
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	14	15	16	17	18	19	20							
26	27	28	29	30	31	24	25	26	27	28	29	30	21	22	23	24	25	26	27								
18 dias letivos							19 dias letivos							20 dias letivos													
Julho							Agosto							Setembro													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
1	2	3	4	5	6	7	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3	4	5	6								
5	6	7	8	9	10	11	9	10	11	12	13	14	15	6	7	8	9	10	11	12							
12	13	14	15	16	17	18	16	17	18	19	20	21	22	13	14	15	16	17	18	19							
19	20	21	22	23	24	25	23	24	25	26	27	28	29	20	21	22	23	24	25	26							
26	27	28	29	30	31	30	31	27	28	29	30	27	28	29	30												
08 dias letivos (1ª sem) 05 dias letivos (2ª sem)							21 dias letivos							21 dias letivos													
Outubro							Novembro							Dezembro													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6								
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12							
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19							
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26							
25	26	27	28	29	30	31	29	30	27	28	29	30	31														
20 dias letivos							19 dias letivos							13 dias letivos													
1º Jan – Ano Novo							1º Mai - Dia do trabalho							12 Out - N. Sra Aparecida							8 de dezembro feriado municipal						
3 Abr – Paixão							12 de maio Feriado Municipal Aniversário do município							2 Nov - Finados							25 Dez – Natal						
5 Abr – Páscoa							4 Jun - Corpus Christ							15 Nov - Proclamação República													
21 Abr – Tiradentes							7 Set – Independência							20 Nov – Zumbi e Cons. Negra													
Legenda																											
Continuidade das férias ano letivo 2025							Feriado							Avaliação Trimestral													
Início e término das aulas							Recesso escolar							1º T – 05/02 a 14/05 - 62 d.l.													
Início e término de trimestre							Conselho de Classe Extraordinário e Fechamento do ano letivo							2º T – 18/05 a 04/09 - 69 d.l.													
Estudo e Planejamento							Início das férias ano letivo 2026							3º T – 08/09 a 21/12 - 69 d.l.													
Plano de Abandono							Conselho de Classe 23/05 – 26/09 – 19/12							Total = 200 dias letivos													
Sábado Letivo 30/05																											
1º semestre – 101 dias letivos										2º semestre - 99 dias letivos																	
Observações																											
1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2019 - CEE/PR.																											
2. De 16 a 20 de março: Semana de combate à violência contra a mulher. Lei Nº 14.164/2021																											
3. No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola.																											
4. No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Estudante.																											
5. No dia 13 de outubro se comemora o dia Internacional para a Redução do Risco e Desastre.																											
6. No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor.																											
7. No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público.																											
8. Nos meses de maio e setembro ocorrerá a Prova Paraná 2026.																											



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao Pregoeiro  
Município de Cantagalo/PR

### PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2026

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:** Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

**IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO:** Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para **prestação dos serviços de transporte escolar**, abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ROTA		KM RODADO /DIA	DIAS LETIVOS	R\$/KM	VALOR POR/DIA	TOTAL DO ANO LETIVO
01	SANTA RITA/JANJÃO					
1	DIAS LETIVOS ROTA REGULAR	78	200			
2	ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	78	10			
<b>TOTAL DA ROTA 01 R\$</b>						

ROTA		KM RODADO /DIA	DIAS LETIVOS	R\$/KM	VALOR POR/DIA	TOTAL DO ANO LETIVO
02	SANTA RITA					
1	DIAS LETIVOS ROTA REGULAR	72	200			
2	ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	72	10			
<b>TOTAL DA ROTA 02 R\$</b>						

ROTA		KM RODADO /DIA	DIAS LETIVOS	R\$/KM	VALOR POR/DIA	TOTAL DO ANO LETIVO
03	CEAGRO/CAVACO					
1	DIAS LETIVOS ROTA REGULAR	97,8	200			
2	ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	97,8	10			
<b>TOTAL DA ROTA 03 R\$</b>						

ROTA		KM RODADO /DIA	DIAS LETIVOS	R\$/KM	VALOR POR/DIA	TOTAL DO ANO LETIVO
04	JUQUIÁ/CAVACO					
1	DIAS LETIVOS ROTA REGULAR	23,44	200			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

2	ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	23,44	10			
<b>TOTAL DA ROTA 04 R\$</b>						

**TOTAL ANUAL DA PROPOSTA R\$ XX (XX).**

### DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos para a prestação dos serviços bem como seus prazos e condições de execução;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA** (Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro  
Município de Cantagalo/PR

### **DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2026**, instaurado pelo Município de Cantagalo, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Cantagalo, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Cantagalo ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Cantagalo, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente, objetivando o desenvolvimento nacional sustentável.
- g) Conhece o local e as condições para a realização do serviço, que se propõem.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA (Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao Pregoeiro  
Município de Cantagalo/PR

### DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão PRESENCIAL Nº 24/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1 ) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS (Preferencialmente em papel timbrado da empresa).**

Ao Pregoeiro  
Município de Cantagalo/PR

### **DECLARAÇÃO**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

1. Atende a todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital, conforme inciso I do Art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/21.
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (\*Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
5. Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

local e data

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).**

Ao Pregoeiro  
Município de Cantagalo/PR

### DECLARAÇÃO

A empresa [nome da empresa] CNPJ/MF nº [xxx], localizada [endereço completo], credencia o Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx] Expedido pela SSP/. , inscrito no CPF sob o n.º [xxx], residente e domiciliado à [endereço completo], como mandatário, para representar esta empresa, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2026, na forma do Edital.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Konjunki, portador de cédula de identidade n.º xx SSP/PR e CPF/MF n.º xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xxxxxx**, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, situada a Rua xx, n.º xx, CEP xxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF n.º xxxxxxxx, e cédula de identidade n.º xxxxxx, SSP/xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação serviços de transporte escolar**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

XXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. **O valor total da contratação é de R\$...... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cantagalo/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Compromete-se em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade superior.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cantagalo/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-